

LEI Nº 1.278/2002 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

“ALTERA A LEI Nº 1.118/2000 DE 27 DE JUNHO DE 2000, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e seus Parágrafos da Lei nº 1.118/2000 de 27 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação em virtude de reajuste nos subsídios dos agentes políticos, como especificam:

“**Artigo 1º:** Os subsídios do Prefeito Municipal de Água Doce que vinha sendo de R\$ 3.385,00 terá um reajuste pela defasagem de valores de 10%, passando a ser de R\$ 3.761,11 (três mil setecentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Artigo 2º: Os subsídios de Vice Prefeito de Água Doce para gestão 2001/2004, que era de R\$ 672,93, passa a integrar ao mesmo um reajuste, correção de 10% passando a ser de R\$ 747,70 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo único: O Vice Prefeito quando em exercício de cargo administrativo em Secretarias Municipais, será remunerado com valor semelhante ao de Secretário ou seja R\$ 1.119,50 (um mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º: Aos secretários Municipais fica estabelecido que seus subsídios que vinha sendo pago de R\$ 1.007,55 um reajuste de 10% pela defasagem, totalizando R\$ 1.119,50 (um mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

Artigo 4º: Aos VEREADORES da Câmara Municipal fica estabelecido que seus subsídios devidamente corrigidos era de R\$ 447,25 terão um reajuste de 10%, passando para R\$ 491,99 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: As sessões extraordinárias serão remuneradas a cada Vereador, em R\$ 53,44 mais o reajuste defasagem de R\$ 5,34 totalizando R\$ 58,78 (cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: A mesma quantia será descontada de seus subsídios quando vier a faltar em sessões ordinárias.

Artigo 5º: Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, é atribuído subsídio extra devidamente corrigido de R\$ 641,31 mais a defasagem de 10%, totalizando R\$ 705,44 (setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).”

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão, por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal em cada exercício financeiro.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2001.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Doce, 29 de novembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal